



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" – PEV**

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF)  
relativo às contas do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) referentes ao  
ano de 2013**

**A. Considerações Gerais. Metodologia Adotada.**

1. O presente Relatório da ECPF contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas do **Partido Ecologista "Os Verdes"**, doravante referido por **PEV** ou apenas Partido, referentes ao ano de 2013. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2013 do **Partido Ecologista "Os Verdes"** contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras;
  - (ii) Aplicação pela ECPF, com a colaboração da sociedade AB – António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AB – António Bernardo & Associado), de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados as quais exigem que os mesmos sejam

planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transações foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou do regime contabilístico adaptado aos Partidos Políticos (RCPP) nos termos do n.º 5 da Secção I ou do n.º 2 da Secção VI, do Regulamento n.º 16/2013 da ECFP, de 10 de janeiro, consoante os casos, e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, adiante designada por LO 2/2005, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante designada como L 55/2010, da Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014, e tendo em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional.

3. O Relatório que a ECFP ora envia à apreciação do **PEV**, para além de apresentar na Secção B, uma análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo & Associado às contas da atividade do **PEV** em 2013. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada a Ênfase, no âmbito da Conclusão.

4. A ECFP solicita ao **PEV** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada a documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, a ECFP manterá no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
  
5. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo & Associado no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2013, salientam-se as seguintes:
  - Integração, Como Receita, Nas Contas Anuais do Partido, de Subvenção Atribuída a Grupo Parlamentar na Assembleia da República ou Inclusão de Receitas e Despesas do Grupo Parlamentar (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
  - Impossibilidade de Confirmar a Origem de Algumas Receitas Relativas a Quotas do Partido (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
  - Impossibilidade de Confirmar a Origem de Algumas Receitas Relativas a Contribuições de Filiados (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
  - Existência de Receitas Provenientes de Pessoas Coletivas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
  - Existência de Ações Não Comunicadas pelo Partido na sua Lista de Ações e Meios (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório); e
  - Falta de Registo do Montante de Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional. Não Reconhecimento da Totalidade dos Gastos e Perdas. Resultado de 2013 Sobreavaliado (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

## **B. INFORMAÇÃO FINANCEIRA**

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2013 do **PEV** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional incluem as contas relativas ao Grupo Parlamentar à Assembleia da República, o que não deveria suceder (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório) e compreendem o Balanço (que evidencia um total de Ativo de 169.152 euros e um total de Capital próprio de 163.700 euros, incluindo um resultado líquido de 42.998 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de

2013 (que evidencia um total de Rendimentos de 197.358 euros e um total de Gastos de 154.360 euros), e o Anexo com as correspondentes notas explicativas.

2. Verifica-se que o **PEV** optou, tal como vinha fazendo em anos anteriores, por apresentar as contas tendo por base o SNC, tendo em consideração que, no ano de 2013, não era ainda obrigatória a apresentação das contas de acordo com o RCPP, aprovado pelo Regulamento n.º 16/2013, de 14 de dezembro de 2012.

O **PEV** solicitou retificações às contas, em 10 de fevereiro de 2015, as quais foram já apreciadas pelos auditores externos e objeto de publicitação no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

Balanço em 31 de dezembro de 2013

<b>RUBRICAS</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>
<b>ATIVO</b>		
<b>Ativo Não Corrente:</b>		
<b>Investimentos</b>		
Ativos fixos tangíveis	3 240,22	9 322,40
	<u>3 240,22</u>	<u>9 322,40</u>
<b>Ativo Corrente:</b>		
<b>Contas a receber</b>		
Clientes	10,28	835,53
Estado e outros entes públicos	3 273,28	17 025,51
Outras contas a receber	27 040,61	14 610,21
Diferimentos	4 163,01	4 115,42
	<u>34 487,18</u>	<u>36 586,67</u>
<b>Meios Financeiros Líquidos</b>		
Caixa e depósitos bancários	131 424,55	81 055,89
	<u>131 424,55</u>	<u>81 055,89</u>
	<u>169 151,95</u>	<u>126 964,96</u>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>		
<b>Capital Próprio</b>		
Resultados Transitados	120 701,72	184 823,29
Resultado Líquido do Período	42 998,36	-64 121,57
	<u>163 700,08</u>	<u>120 701,72</u>
<b>Passivo</b>		
<b>Passivo Corrente:</b>		
Fornecedores	4 023,70	6 145,94
Estado e outros entes públicos	637,50	107,50
Outras contas a pagar	790,67	9,80
	<u>5 451,87</u>	<u>6 263,24</u>
	<u>169 151,95</u>	<u>126 964,96</u>

Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2013

<b>Rendimentos e Gastos</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>
Vendas e serviços prestados	196 819,58	210 994,00
Subsídios à exploração		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
CMVMC		
Fornecimento e serviços externos	-141 760,85	-242 931,30
Gastos com o Pessoal	0,00	0,00
Imparidade de Inventários (perdas /reversões)		
Imparidade de dívidas a receber		
Provisões (aumentos/reduções)		
Outras imparidades (perdas/reversões)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos	250,50	546,70
Outros gastos e perdas	-6 510,79	-24 678,94
<b>Res. Antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>48 798,44</b>	<b>-56 069,54</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-6 082,18	-8 404,85
<b>Resultado Operacional</b>	<b>42 716,26</b>	<b>-64 474,39</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	288,10	352,82
Juros e gastos similares suportados	-6,00	0,00
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>42 998,36</b>	<b>-64 121,57</b>
Imposto sobre o rendimento	0,00	0,00
<b>Resultado Líquido do período</b>	<b>42 998,36</b>	<b>-64 121,57</b>

Analisado o balancete, para se poder decompor os valores registados na Demonstração dos Resultados por Natureza, verifica-se que as Subvenções Públicas, provenientes da Assembleia da República, no montante total de 174.565 euros (o mesmo valor em 2012), se mantêm como o principal meio de financiamento do Partido, excedendo o total dos gastos do Partido em 20.205 euros.

As Quotas, Contribuições de filiados, Contribuições de representantes eleitos e os Donativos, totalizam apenas 22.254 euros (face a 36.429 euros em 2012).

Para uma melhor visualização destes dados, apresenta-se de seguida uma Demonstração dos resultados com os rendimentos e os gastos agregados:

	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>Variações</b>	
			<b>Valor</b>	<b>%</b>
<b>Rendimentos</b>				
Quotas	1 310,00	1 355,00	-45,00	-3,3%
Contribuições Filiados	12 310,58	30 502,64	-18 192,06	-59,6%
Contribuições Representantes Eleitos	8 398,56	4 534,92	3 863,64	85,2%

Donativos	235,00	36,00	199,00	552,8%
	<u>22 254,14</u>	<u>36 428,56</u>	<u>-14 164,42</u>	<u>-38,9%</u>
Subvenções Nacionais	156 606,12	156 606,12	0,00	0,0%
Outras	17 959,32	17 959,32	0,00	0,0%
	<u>174 565,44</u>	<u>174 565,44</u>	<u>0,00</u>	<u>0,0%</u>
<b>Outros Rendimentos</b>				
Outros rendimentos e ganhos	250,50	546,70	-296,20	-54,2%
Juros, dividendos e outros rendimentos	288,10	352,82	-64,72	-18,3%
	<u>538,60</u>	<u>899,52</u>	<u>-360,92</u>	<u>-40,1%</u>
<b>Total dos Rendimentos</b>	<b><u>197 358,18</u></b>	<b><u>211 893,52</u></b>	<b><u>-14 535,34</u></b>	<b><u>-6,9%</u></b>

	2013	2012	Variações	
			Valor	%
<b>Gastos</b>				
Fornecimentos e serviços externos	141 760,85	242 931,30	-101 170,45	-41,6%
Gastos com o pessoal	0,00	0,00	0,00	
Gastos de depreciação e de amortização	6 082,18	8 404,85	-2 322,67	-27,6%
	<u>147 843,03</u>	<u>251 336,15</u>	<u>-103 493,12</u>	<u>-41,2%</u>
Outros gastos e perdas	6 510,79	24 678,94	-18 168,15	-73,6%
Gastos e perdas de financiamento	6,00	0,00	6,00	
	<u>6 516,79</u>	<u>24 678,94</u>	<u>-18 162,15</u>	<u>-73,6%</u>
<b>Total dos Gastos</b>	<b><u>154 359,82</u></b>	<b><u>276 015,09</u></b>	<b><u>-121 655,27</u></b>	<b><u>-44,1%</u></b>
<b>Resultado Líquido do período</b>	<b><u>42 998,36</u></b>	<b><u>-64 121,57</u></b>	<b><u>107 119,93</u></b>	<b><u>-167,1%</u></b>

3. As Demonstrações Financeiras referentes aos anos de 2013 e 2012 não são diretamente comparáveis, uma vez que, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem igualmente os efeitos da atividade das Campanhas Eleitorais desenvolvidas pelo Partido em coligação, na CDU, Coligação Democrática Unitária, no ano de 2013, relativamente às Eleições Autárquicas (de 29 de setembro de 2013) e, em 2012, em relação às Eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (em 14 de outubro de 2012).

Para uma melhor visualização do efeito das despesas e receitas das campanhas eleitorais, apresenta-se de seguida apuramento de resultados depurado dos valores suportados pelo **PEV** naquelas campanhas:

	<b>2013</b>	<b>2012</b>
Resultado líquido do período	42 998,36	-64 121,57
Resultante da Atividade de Campanha – Assembleia Legislativa da R.A. Açores	0,00	7 760,56
Resultante da Atividade de Campanha – Autárquicas	1 597,14	0,00
Resultante da Atividade de Campanha – Regionais (anos anteriores)	-250,00	
<b>Resultado Operacional da Atividade Corrente do Partido:</b>	<b>44 345,50</b>	<b>-56 361,01</b>

4. O Balanço do **PEV**, reportado a 31 de dezembro de 2013, apresenta um Ativo no total de 169.152 euros (126.965 euros em 2012).

Os saldos são os seguintes:

**4.1. Ativos fixos tangíveis** (valor líquido de amortizações): Regista 3.240 euros, em 2013, face a 9.322 euros em 2012. Esta redução deve-se às amortizações registadas no período, não tendo sido efetuados investimentos durante o ano de 2013.

<b>Ativos Fixos Tangíveis</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Adições</b>	<b>Abates</b>	<b>Transfe-rências</b>	<b>Saldo Final</b>
Equipamento de Transporte	42 895,69				42 895,69
Equipamento Administrativo	71 393,91				71 393,91
Ferramentas e Utensílios	1 955,47				1 955,47
Outros Ativos Fixos Tangíveis	189,00				189,00
Equipamento Básico	887,98				887,98
<b>Totais</b>	<b>117. 322,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>117. 322,05</b>

<b>Depreciações</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Reforço</b>	<b>Anulação</b>	<b>Transfe-rências</b>	<b>Saldo Final</b>
Equipamento de Transporte	35 086,52	5 206,11			40 292,63
Equipamento Administrativo	70 453,55	547,83			71 001,38
Ferramentas e Utensílios	1 693,38	150,64			1 844,02
Outros Ativos Fixos Tangíveis	189,00	0,00			189,00
Equipamento Básico	577,20	177,60			754,80
<b>Totais</b>	<b>107. 999,65</b>	<b>6.082,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>114. 081,83</b>

**4.2. Clientes:** Esta rubrica regista, em 2013, um saldo de 10,28 euros, o qual respeita efetivamente a adiantamento efetuado, pelo que não se trata de

uma dívida de clientes, pelo que deveria figurar na rubrica Outras contas a receber.

**4.3. Estado e Outros Entes Públicos:** Esta rubrica regista um saldo devedor de 3.273 euros (17.026 euros em 2012), respeitante a IVA a recuperar, de que foram apresentados os respetivos pedidos de reembolso no ano de 2014, tendo sido entretanto já recebidos, em 2014 e 2015.

**4.4. Outras contas a Receber:** Em 2013, esta rubrica regista um saldo de 27.041 euros (14.610 euros 2012). Este saldo deve-se, sobretudo ao facto de, em 31 de dezembro de 2013, se encontrar pendente o recebimento de 23.552 euros da Coligação (CDU), valor relativo à campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas de 2013.

O saldo devedor desta rubrica decompõe-se da seguinte forma:

<b>Subcontas</b>	<b>Saldos</b>	
	<b>2013</b>	<b>2012</b>
27.8.8.001 - EDP	3 059,65	2 193,70
27.8.8.013 - A.S. - Empresa Águas de Santarém	32,00	32,00
27.8.8.068 -	104,14	104,14
27.8.8.084 -	33,70	0,00
27.8.8.090 -	61,80	0,00
27.8.8.096 -	189,32	0,00
27.8.8.098.1 - Coligações - Camp. Eleitorais:		
27.8.8.098.1.02 - Autárquicas	23. 552,36	0,00
<b>Subtotal:</b>	<b>27. 032,97</b>	<b>2 329,84</b>
27.2.1.1 - Juros a receber	7,64	0,00
<b>Total:</b>	<b>27. 040,61</b>	<b>2 329,84</b>

Salienta-se que o saldo devedor na conta EDP, no valor de 3.060 euros, se refere a cobranças efetuadas por aquele fornecedor, por débito em conta, sem faturas, por se tratar de consumos de eletricidade relativos à antiga sede do Partido, após o abandono daquelas instalações e do pedido de rescisão do contrato de fornecimento, pelo que o Partido continua a desenvolver esforços no sentido de que aquele montante, indevidamente cobrado, lhe seja creditado, mas, até à data, sem sucesso.



Os valores de 189,32 euros, 104,14 euros, 61,80 euros e 33,70 euros, em nome de, respetivamente,

, os quais totalizam 388,96 euros, respeitam a adiantamentos efetuados àqueles filiados, para pagamento de despesas por conta do Partido, os quais não haviam sido ainda regularizados.

A ECFP regista que as faturas que deveriam suportar aqueles montantes não foram entregues, e ainda, que se presume que tais pagamentos foram efetuados ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da L 19/2003 (pagamentos de valores inferiores a 426 euros, desde que não ultrapassem 2% do montante da subvenção anual.

**4.5. Diferimentos:** O saldo desta rubrica é de 4.163 euros (4.115 euros em 2012), pelo que se manteve estável de 2012 para 2013.

Esta conta regista os gastos a reconhecer no ano seguinte ao da fatura, quando parte ou a totalidade do valor respeitem ao ano seguinte, cumprindo assim o princípio do acréscimo.

A decomposição e comparação com o ano anterior desta conta é a seguinte:

<b>Rubrica</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>
Rendas	3 161,40	3 094,00
Seguros Automóveis	681,48	681,47
Deslocações	50,94	0,00
Assistência Técnica	130,23	121,13
Livros e Doc. Técnica	23,34	23,34
Outros Serviços	115,62	195,48
<b>Totais</b>	<b>4 163,01</b>	<b>4 115,42</b>

**4.6. Caixa e Depósitos Bancários:** Em 31/12/2013, esta rubrica apresenta um saldo de 131.425 euros (face a 81.056 euros em 2012) registando assim um aumento de 50.369 euros (+ 62,1 %) relativamente ao ano anterior.

O saldo decompõe-se da seguinte forma:

<b>Rubricas</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>Variação</b>	<b>Var. %</b>
Caixa	280,70	342,12	-61,42	-18,0%
Depósitos à Ordem	80 069,37	29 927,35	50 142,02	167,5%
Depósitos a Prazo	51 074,48	50 786,42	288,06	0,6%
<b>Total</b>	<b>131 424,55</b>	<b>81 055,89</b>	<b>50 368,66</b>	<b>62,1%</b>

Foram analisadas as reconciliações bancárias preparadas pelo Partido, não tendo sido identificadas exceções. Resumem-se de seguida as diferenças entre os extratos bancários e a Contabilidade:

<b>N.º Conta</b>	<b>Designação</b>	<b>Banco</b>	<b>Contabilidade</b>	<b>Reconciliação</b>
	Depósitos à Ordem:			
12.01	CGD Conta n.º	61.999,46	60.676,57	1.322,89
12.03	CGD Conta n.º - Donativos	4.138,73	4.138,73	0,00
12.11	CGD Conta n.º Grupo Parlamentar	15.254,07	15.254,07	0,00
	Subtotal:	81.392,26	80.069,37	1.322,89
	Outros Depósitos Bancários:			
13.11	CGD Depósitos a Prazo	51.074,48	51.074,48	0,00
	<b>Total:</b>	<b>132.466,74</b>	<b>131.143,85</b>	<b>1.322,89</b>

Foi efetuada circularização, para confirmação de saldos, de contas, de pessoas que obrigam o Partido perante o banco e de responsabilidades, ao único banco (Caixa Geral de Depósitos) com o qual o Partido trabalha, não tendo sido identificadas anomalias ou divergências em relação aos saldos reconhecidos pelo Partido.

Em relação às contas que figuram na prestação das contas anuais, verifica-se que continua a constar a conta 12.11 – “CGD - Conta n.º Grupo Parlamentar”, com saldo de 15.254 euros, a qual, por ser específica do Grupo Parlamentar, não deveria constar das contas do Partido, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 12.º da L 19/2003 (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

5. Em relação aos **Capitais Próprios**, apresentam a seguinte evolução nos últimos três anos:

	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Capital Próprio</b>			
Resultados Transitados	<u>192.476,64</u>	<u>184.823,29</u>	<u>120.701,72</u>

Resultado Líquido do Período	<u>-7.653,35</u>	<u>-64.121,57</u>	<u>42.998,36</u>
	<u>184.823,29</u>	<u>120.701,72</u>	<u>163.700,08</u>

- 6.** O **Passivo** do **PEV**, em 31 de dezembro de 2013, é de apenas 5.452 euros, face a 6.263 euros em 2012.

O Balanço do Partido, apenas apresenta Passivo corrente, o qual se decompõe da seguinte forma:

- 6.1. Fornecedores:** O saldo desta rubrica, em 2013, é de 4.024 euros (6.146 euros em 2012), decompondo-se da seguinte forma:

N.º Contab.	Fornecedor	Saldos	
		2013	2012
22.1.1.1.01	ARTelecom	0,00	-0,79
22.1.1.1.02	A.S. Empresas de Águas de Santarém	-37,28	-33,15
22.1.1.1.03	CTT - Correios de Portugal	-220,25	-489,31
22.1.1.1.04	EPAL	-49,48	-48,20
22.1.1.1.05	JET COOLER - Águas e Cafés, S.A.	0,00	-62,63
22.1.1.1.06	MAILTEC - Comunicações, S.A.	-1 514,04	-4 610,12
22.1.1.1.07	Quirina & Beatriz	0,00	-43,00
22.1.1.1.09	PT - Comunicações, S.A.	-504,70	-410,12
22.1.1.1.10	TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais	-37,46	0,00
22.1.1.1.11	BEIRA RIO - Comércio e Industria de Automóveis	0,00	-280,34
22.1.1.1.14	Garagem LEONARDO Rep. Automóveis	-1 036,71	0,00
22.1.1.1.17	TNT - Express	0,00	-19,30
22.1.1.1.18	Vodafone	428,58	-16,65
22.1.1.1.19		-39,47	-39,47
22.1.1.1.21	EDP - Serviço Universal	-31,39	-92,86
22.1.1.1.27		-378,84	0,00
22.1.1.1.64	XEROX PORTUGAL - Que. Escritório, Lda.	-245,71	0,00
22.1.1.1.65		138,25	0,00
22.1.1.1.74	DEAL - Distrib. Equip. Inform. Lda.	-93,48	0,00
22.1.1.1.86	Conselho Nacional da Juventude	-199,52	0,00
22.1.1.1.87		-202,20	0,00
	<b>Total</b>	<b>-4 023,70</b>	<b>-6 145,94</b>

Como se pode verificar e tal como no ano anterior, a maior variação ocorreu no fornecedor MAILTEC, que baixou 3.096 euros, para valores semelhantes

aos dos anos anteriores a 2012, mantendo-se, apesar da redução, como o mais elevado saldo de fornecedores em 2013, com um saldo credor de 1.514 euros. Segue-se-lhe o saldo do fornecedor Garagem LEONARDO Rep. Automóveis, com um saldo credor de 1.037 euros.

Salienta-se que existem dois saldos devedores nas contas de fornecedores, conta-corrente: um da VODAFONE, de 429 euros, e outro de Ana Sofia Santos Costa Pedroso, de 138 euros, os quais não deveriam ser compensados no Passivo, devendo ser apresentados separadamente no Ativo.

Atendendo à reduzida materialidade dos saldos de fornecedores, os auditores não procederam à circularização de fornecedores.

**6.2. Estado e Outros Entes Públicos:** Esta rubrica regista um saldo credor de 638 euros, respeitando, na sua totalidade, a retenções na fonte sobre rendimentos profissionais (os denominados profissionais independentes). Os pagamentos ocorreram nas seguintes datas:

<u>Data</u> <u>Pagamento</u>	<u>Valor</u>
(16/01/2014)	87,50
(04-04-2014)	250,00
(04-04-2014)	175,00
(04-04-2014)	<u>87,50</u>
Subtotal:	600,00
(29/06/2015)	<u>37,50</u>
<b>Total</b>	<b><u>637,50</u></b>

Como se pode verificar, os pagamentos foram efetuados fora de prazo, dado que deveriam ter sido efetuados, no limite, até 20 de janeiro de 2014 (isto, se respeitassem, na íntegra, a retenções efetuadas em dezembro de 2013, o que não acontece, dado que, em alguns casos, eram anteriores àquela data).

**6.3. Outras Contas a Pagar:** Em 2013, esta rubrica regista um saldo de 791 euros (apenas 10 euros em 2012). Este saldo respeita a acréscimos de gastos, não tendo os auditores identificado qualquer anomalia.

**7.** Nas contas de Resultados e no que respeita a **Rendimentos**, temos:

**7.1. Vendas e Serviços Prestados:** O saldo em 2013 ascende a 196.820 euros (face a 210.994 euros em 2012), o que representa uma redução de 14.174 euros (- 6,7 %) em relação a 2012.

Esta rubrica decompõe-se da seguinte forma:

	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>Varição</b>	<b>%</b>
<b>Rendimentos da Atividade Corrente</b>				
Privados:				
Quotas	1 310,00	1 355,00	-45,00	-3,3%
Contribuições Filiados	12 310,58	30 502,64	-18 192,06	-59,6%
Contribuições de Representantes Eleitos	8 398,56	4 534,92	3 863,64	85,2%
Donativos	235,00	36,00	199,00	552,8%
	<u>22 254,14</u>	<u>36 428,56</u>	<u>-14 174,42</u>	<u>-38,9%</u>
Públicos:				
Subvenções Nacionais	156 606,12	156 606,12	0,00	0,0%
Subvenção Grupo Parlamentar	17 959,32	17 959,32	0,00	0,0%
	<u>174 565,44</u>	<u>174 565,44</u>	<u>0,00</u>	<u>0,0%</u>
<b>Total</b>	<b><u>196.819,58</u></b>	<b><u>210.994,00</u></b>	<b><u>-14.174,42</u></b>	<b><u>-6,7%</u></b>

Como se pode verificar através do quadro anterior, e tal como sucede também em anos anteriores, as Vendas e Serviços Prestados compreendem um montante de 17.959 euros que respeitam efetivamente a rendimentos do Grupo Parlamentar e que, como tal não deveriam constar das contas anuais do Partido, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 12.º da L 19/2003 (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Passando à análise de cada uma daquelas contas, temos:

**7.1.1. Quotas:** O saldo em 2013 é de 1.310 euros, tendo-se reduzido em 45 euros relativamente a 2012.

Tal como vem acontecendo em anos sucessivos, em 2013, o PEV continua a reconhecer como rendimentos do ano, apenas as quotas efetivamente cobradas aos seus filiados, quando, de acordo com a alínea f) do artigo 13.º dos Estatutos do Partido (aprovados na XI Convenção, em 14 de fevereiro de 2009), que estabelece que «constituem deveres dos membros: Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotizações», e da alínea a) do artigo 38.º, que refere que: «os fundos do Partido Ecologista

“OS VERDES” provêm de quotizações periódicas e de outras contribuições dos seus membros», deveria existir um valor estabelecido para as quotas e uma conta corrente que permitisse conhecer o montante em dívida de quotizações em cada ano.

Mas tal não é a opinião expressa verbalmente pelos seus representantes e a conduta reiterada dos seus filiados, considerando os dirigentes do **PEV** que os filiados apenas têm que dotar o Partido com os meios financeiros necessários a fazer face às despesas, pelo que não existirá uma obrigatoriedade de pagamento de quotas e, conseqüentemente, não é portanto reconhecido um montante de receitas anuais de quotas a receber.

Dessa forma, entende-se que, sendo o pagamento de quotas um ato voluntário dos seus filiados, o registo, a título de pagamento de quotizações, depende da vontade expressa de quem efetua o pagamento, pelo que o valor registado a título de rendimento do ano corresponde ao valor de quotas efetivamente pagas pelos filiados no período.

Com base na verificação documental efetuada à totalidade dos recibos de quotas, verificou-se que todos os recibos identificam os pagadores através do seu número de identificação fiscal (NIF), quando deveriam identificá-los, também e sobretudo, através do número de filiado do pagador.

Por outro lado, com base na análise dos extratos bancários e dos avisos de transferência bancária ou dos talões de depósito, verificou-se que, em muitos casos, aqueles documentos não identificam, na origem, os pagadores, existindo outras situações em que os nomes indicados não são coincidentes:

Nome	Recibo Nº	Data	Valor	Observ.
	118	01-09-2013	25,00	a)
	124	03-09-2013	25,00	a)
	129	30-12-2013	10,00	a)
	132	30-12-2013	10,00	a)
	136	30-12-2013	10,00	a)
	141	31-12-2013	10,00	a)
	142	31-12-2013	10,00	a)
	143	31-12-2013	35,00	b)
	145	31-12-2013	20,00	b)
<b>Total</b>			<b>155,00</b>	

a) A transferência ou depósito não identifica o pagador;

b) O nome no recibo não é coincidente com o nome do pagador no extrato bancário

Recibo Nº	Nome no Recibo	Nome no Extrato Banco
143		
145		

Os documentos bancários não fazem referência expressa aos nomes dos pagadores, sendo *a posteriori* neles inscritos os nomes dos filiados.

Não existindo no documento emitido por terceiro (neste caso pelo banco) qualquer identificação do pagador, ou sendo o pagamento efetuado por pessoa cujo nome não coincide com o do recibo emitido, e neste último caso, na falta de outros elementos que possibilitem estabelecer a ligação entre o nome do pagador e o do recibo, poderá considerar-se que se trata de donativos anónimos (naqueles casos em que não estejam identificados os pagamentos) ou de donativos não reconhecidos como tal (no caso de nomes de pagadores não coincidentes com os dos recibos) e que, nesse caso, não foram reconhecidos como donativos nem se encontram depositados na conta específica de donativos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

**7.1.2. Contribuições de Filiados:** O saldo desta rubrica é, em 2013, de 12.311 euros, tendo-se reduzido em 18.192 euros (- 59,6%) relativamente a 2012.

Quando os filiados não expressam a vontade de pagar quotas, os valores por eles entregues são registados como "Contribuições de filiados", as quais, mesmo tendo baixado o seu montante, se mantêm como a principal fonte de receitas com origem em particulares.

Como já foi referido em anos anteriores, não foi possível confirmar na base de dados do Partido, a condição de militante das pessoas que pagaram e às quais foram emitidos recibos de contribuições de filiados, pelo que não é possível comprovar a condição de militantes de tais pagadores (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

Em resultado da análise documental efetuada à totalidade dos recibos de Contribuições de filiados, verifica-se que aqueles documentos identificam os pagadores através do seu número de identificação fiscal (NIF), quando deveriam identificar, também e sobretudo, o respetivo número de filiado:

Nome	Recibo	Data	Valor	Observ.
	2447	18-01-2013	300,00	a)
	2448	18-01-2013	323,00	a)
	2449	20-01-2013	442,11	a)
	2453	23-01-2013	334,00	a)
	2567	21-03-2013	300,00	a)
	2473	30-04-2013	500,00	b)
	2479	24-05-2013	176,30	c)
	2485	05-06-2013	340,00	a)
<b>Total:</b>			<b>2.715,41</b>	

- a) Extrato bancário não identifica o depositante;
- b) Extrato bancário apenas refere "Depósito";
- c) Extrato bancário apenas refere "PEV"

Não tendo sido possível estabelecer a ligação entre o pagamento e o recibo emitido, poderá considerar-se que se trata de donativos anónimos (naqueles casos em que não esteja identificada a origem dos pagamentos) ou de donativos não reconhecidos como tal, e que, nesse caso, não foram reconhecidos como donativos, nem se encontram depositados na conta específica de donativos (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

**7.1.3. Contribuições de Representantes Eleitos:** Em 2013, esta rubrica apresenta um saldo de 8.399 euros, tendo aumentado 3.864 euros (+ 85,2%) relativamente a 2012.

De acordo com a informação prestada em anos anteriores, também em relação aos representantes eleitos não existe uma obrigatoriedade ou uma disciplina de pagamento de contribuições, o que poderá estar na origem das flutuações significativas registadas anualmente nesta fonte de receita.

Continua a verificar-se que, apesar de esta anomalia vir sendo mencionada em sucessivos Relatórios de Auditoria, relativos às contas anuais de anos anteriores, ainda se verifica a existência de pagamentos efetuados através da transferência da entidade na qual o representante eleito exerce funções, em clara violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003, que proíbe a receita proveniente de pessoas coletivas públicas ou privadas. Continuam a figurar pagamentos de representantes eleitos em que as entidades para as quais foram eleitos, nomeadamente a "A.M.B." (Assembleia Municipal do Barreiro, em que é deputada \_\_\_\_\_), e "Câmara Municipal" (a auditoria apurou que se trata efetivamente de pagamentos relativos a deputado na Assembleia Municipal de Lisboa) efetuam a "retenção



na fonte” e o pagamento da verba retida, em nome dos representantes, em vez de os pagamentos serem efetuados nas contas bancárias dos representantes eleitos e destes para o Partido (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

São exemplos desta situação os seguintes:

Nome do Eleito	Recibo	Data	Valor	Nome Transfer.
	2454	24-01-2013	457,92	
	2470	09-04-2013	129,74	
	2516	23-12-2013	81,86	
	2455	29-01-2013	50,00	
	2461	27-02-2013	50,00	
	2468	27-03-2013	50,00	
	2472	29-04-2013	50,00	
	2489	27-06-2013	50,00	
	2493	29-07-2013	50,00	
	2505	27-09-2013	50,00	
	2510	29-10-2013	50,00	
	2511	27-11-2013	50,00	
	2518	27-11-2013	50,00	
	2491	05-07-2013	185,00	Senhas Presença
	2506	27-09-2013	900,00	
	2523	31-12-2013	204,00	
	2514	19-12-2013	83,94	Câmara Municipal
	2521	31-12-2013	251,82	Câmara Municipal
<b>Total:</b>			<b>2.794,28</b>	

Regista-se que, no ano de 2013, já não foram encontrados casos de transferências bancárias sem identificação do pagador, mas as transferências continuaram a ser efetuadas por órgãos a que pertencem representantes eleitos do PEV (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

**7.1.4. Donativos:** Esta rubrica, que apresenta um saldo de 235 euros, em 2013, registou um acréscimo de 199 euros relativamente a 2012.

Dado o reduzido montante total destes rendimentos, verifica-se que não foi ultrapassado o limite imposto pelo n.º 1 do artigo 7.º da L 19/2003.

Em resultado da análise documental efetuada, verifica-se a existência de transferências ou depósitos que não identificam o pagador, ou em que o nome indicado não corresponde ao inscrito no recibo, as quais se passa a discriminar:

Nome	Recibo	Data	Valor	Observ.
	8	17-01-2013	40,00	a)
	11	02-09-2013	25,00	a)
	15	03-09-2013	10,00	b)

	17	15-09-2013	25,00 a)
<b>Total:</b>			<b>100,00</b>

- a) Não identifica o pagador;
- b) Transferência em nome de

**7.1.5. Subvenções Nacionais:** A subvenção atribuída pela Assembleia da República no ano de 2013 foi de montante igual àquele que já tinha sido atribuído em 2012, ascendendo a 156.606 euros.

Foi confirmado o valor da subvenção recebida e registada pelo Partido em 2013, face ao valor indicado pelo Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia da República, no ofício n.º 2017/GABSG/2014, de 17 de setembro, dirigido à Presidente da ECFP.

**7.1.6. Subvenção Grupo Parlamentar:** O valor da subvenção atribuída pela Assembleia da República ao Grupo Parlamentar em 2013 manteve-se inalterado relativamente ao ano de 2012, sendo no montante de 17.959 euros.

Face ao disposto no n.º 8 do artigo 12.º da L 19/2003 não deviam estar incluídas nas contas anuais do Partido contas referentes ao Grupo Parlamentar na Assembleia da República (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

**7.2. Outros Rendimentos e ganhos:** Em 2013, o saldo desta rubrica é de 251 euros (face a 547 euros em 2012).

Do saldo total, 250 euros respeitam a ganhos obtidos nas "Eleições Regionais" e o restante a "Diferenças por Arredondamento".

**7.3. Juros, Dividendos e Outros Rendimentos:** Em 2013, o saldo é de 288 euros (353 euros em 2012), correspondendo, na sua totalidade, a juros obtidos do depósito a prazo.

**8.** No que se refere à estrutura dos **Gastos**, resume-se de seguida a análise efetuada:

**8.1. Fornecimentos e Serviços Externos:** Em 2013, esta rubrica apresenta um saldo no valor global de 141.761 euros (face a 242.931 euros em 2012),

registando portanto uma redução de 101.170 euros (- 41,6%) em relação a 2012.

A decomposição e comparação dos saldos de 2013 com os de 2012 é a seguinte:

<b>Conta</b>	<b>Designação</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>Variação</b>
6221	Trabalhos especializados	9 089,16	30 234,95	-69,9%
6222	Publicidade e propaganda	28 148,14	73 316,17	-61,6%
6224	Honorários	8 947,00	10 766,00	-16,9%
6226	Conservação e reparação	3 296,98	3 095,47	6,5%
6227	Serviços bancários	684,65	693,62	-1,3%
6231	Ferramentas e Utensílios	85,29	0,00	
6232	Livros e documentação técnica	578,08	1 198,71	-51,8%
6233	Material de escritório	1 306,47	2 224,97	-41,3%
6238	Outros produtos	372,37	76,54	386,5%
6241	Eletricidade	1 782,40	1 833,16	-2,8%
6242	Combustíveis	2 024,75	5 178,76	-60,9%
6243	Água	865,00	814,18	6,2%
6251	Deslocações e estadas	15 126,10	31 393,89	-51,8%
6252	Transportes de pessoal	4 534,96	6 893,35	-34,2%
6261	Rendas e alugueres	37 771,50	41 413,46	-8,8%
6262	Comunicação	24 526,38	30 720,21	-20,2%
6263	Seguros	1 362,96	1 605,24	-15,1%
6265	Contencioso e Notariado	0,00	51,66	-100,0%
6267	Limpeza, higiene e conforto	48,27	58,72	-17,8%
6268	Outros fornecimentos e serviços	1 210,39	1 362,24	-11,1%
	<b>Total:</b>	<b>141 760,85</b>	<b>242 931,30</b>	<b>-41,6%</b>

As maiores reduções relativas foram verificadas nas seguintes rubricas:

- 6221 – Trabalhos especializados, com menos 21.146 euros (- 69,9%);
- 6222 – Publicidade e propaganda, com menos 45.168 euros (- 61,6%); e
- 6251 – Deslocações e estadas, com menos 16.268 euros (- 51,8%).

Independentemente do esforço desenvolvido pelo Partido para reduzir gastos, tendo sido ano de eleições (Autárquicas) alguns dos gastos poderão ter sido imputados à campanha relativa a tais eleições, sendo que o PEV se candidatou em coligação com o PCP (como CDU).

Em resultado da análise documental efetuada, não foram identificadas anomalias, o que reflete uma melhoria dos processos administrativos, com base nas observações e propostas apresentadas pela Auditoria.

O **PEV** apresentou Lista de Ações e Meios, a qual foi confrontada com uma listagem elaborada pela ECFP. Com base na análise do cruzamento efetuado não foi possível identificar na Lista de Ações e Meios entregue pelo **PEV** as seguintes ações (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório):

1. Campanha nacional "Em defesa da escola pública" – várias ações de distribuição de material de propaganda (fevereiro de 2013);
2. Ação de divulgação de "Os Verdes" com distribuição de material – Foz do Lizandro, Mafra (9 de maio de 2013);
3. Participação na Assembleia Geral da Federação de Jovens Verdes Europeus – Bélgica (de 17 a 21 de maio de 2013);
4. Acampamento de Verão Ecolojovem: "Os direitos do Jovens" – Vila Real (de 28 de agosto a 1 de Setembro de 2013);
5. Participação no 19.º Conselho dos Verdes Europeus – Bruxelas (de 8 a 10 de novembro de 2013).

Em termos contabilísticos, confirmou-se que o Partido registou os gastos referentes a todas as ações inscritas na sua "Lista de ações de propaganda política", entregue pelo **PEV** no Tribunal Constitucional.

**8.2. Gastos de Depreciação e de Amortização:** Em 2013, o saldo desta rubrica é de 6.082 euros (8.405 euros em 2012) registando assim uma redução de 2.323 euros (- 27,6%) em relação a 2012.

Esta redução deve-se ao facto de não terem sido adquiridos quaisquer bens do ativo fixos tangíveis, no decurso do ano de 2013, e com o facto de parte dos ativos fixos tangíveis registados no balanço se encontrar já totalmente depreciada, pelo que não registou depreciações em 2013.

**8.3. Outros Gastos e Perdas:** Em 2013, o saldo desta rubrica é de 6.511 euros (face a 24.679 euros registados em 2012), pelo que se verifica uma redução de 18.168 euros relativamente a 2012 (-73,6%).

A decomposição e comparação dos saldos de 2013 com os de 2012 é a seguinte:

<b>Conta</b>	<b>Designação</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>Variação</b>
681	Impostos	147,75	145,68	1,4%
6881	Correções relativas a períodos anteriores	1 456,38	2 124,66	-31,5%
6882	Donativos	250,00	0,00	
6883	Quotizações	2 249,52	2 199,52	2,3%
6884	Comp./Prejuízos - Coligações	0,00	7 760,56	-100,0%
6886	Eleições Autárquicas	1 597,14	0,00	
688	Comparticipações:			
68881	Inscrições Encontr. / Congressos	810,00	360,00	125,0%
68882	Comparticipações/Contributos	0,00	88,52	-100,0%
68883	Multas e Penalidades	0,00	12 000,00	-100,0%
	<b>Total:</b>	<b>6 510,79</b>	<b>24 678,94</b>	<b>-73,6%</b>

Com base na decomposição desta conta, verifica-se que não foram reconhecidos, no ano de 2013, gastos relativos às coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional ao Partido ou ao seu responsável financeiro.

De acordo com os Acórdãos emanados do Tribunal Constitucional, e tendo em conta que a última coima registada pelo PEV, nas suas contas anuais de 2012, foi a relativa às contas anuais de 2007 (no valor de 12.000,00 euros – com base no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 86/2012, de 15 de fevereiro de 2012), falta reconhecer nestas contas anuais de 2013 as coimas aplicadas pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 711/2013, de 16 de outubro de 2013: 4.500,00 euros ao Partido, e 2.200,00 euros, ao respetivo responsável financeiro, relativas às contas anuais de 2008 (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

### **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria e Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros e Incumprimentos**

#### **1. Integração, Como Receita, Nas Contas Anuais do Partido, de Subvenção Atribuída a Grupo Parlamentar na Assembleia da República ou Inclusão de Receitas e Despesas do Grupo Parlamentar**

As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2013 do **PEV** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional incluem as contas

relativas ao Grupo Parlamentar à Assembleia da República, o que não deveria suceder.

Na sua prestação de contas anuais de 2013, o Partido inclui nomeadamente a conta bancária (conta "12.11 - CGD - Conta n.º Grupo Parlamentar") e a subvenção para comunicações (conta 7223 - Subvenção Grupo Parlamentar"), contas relativas ao Grupo Parlamentar à Assembleia da República, não cumprindo assim o disposto no n.º 8 do artigo 12.º da L 19/2003, que refere que: «são igualmente anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos de apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República».

Os valores daquelas contas afetas ao Grupo Parlamentar que afetam o Ativo, do Balanço, e os Rendimentos e ganhos da Demonstração dos Resultados são os seguintes:

<b>Conta</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor (Euros)</b>
12.11	CGD - Conta N.º Grupo Parlamentar	15.254,07
72.2.3	Subvenção Grupo Parlamentar	17.959,32

A ECFP não se pronuncia por eventuais irregularidades ou ilegalidades das contas do Grupo Parlamentar, porque a ECFP não dispõe de competência legal própria para auditar tais contas.

O Tribunal Constitucional veio declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do n.º 8 do artigo 5.º da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010, e do n.º 4 do artigo 3.º da L 55/2010, na numeração da L 1/2013, pelo Acórdão n.º 918/2014, de 26 de novembro.

Havendo inconstitucionalidade declarada com efeitos *ex tunc* da norma que atribuía ao Tribunal Constitucional competência para fiscalizar contas relativas aos grupos parlamentares na Assembleia da República, deverá daí decorrer que se verifica ilegalidade daquela receita como receita do Partido e subsequente sobreavaliação das receitas nas contas anuais do PEV.

Assim já decidira o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 261/2015, de 6 de maio, sobre esta matéria, a propósito das contas anuais de 2010 (ver pontos 7 e 9.1).

A ECFP solicita ao **PEV** a eventual contestação, e caso o entenda apropriado, proceda à retificação das contas, por via da autonomização das contas referentes ao Grupo Parlamentar, e que tal versão retificada seja enviada no âmbito da resposta ao presente Relatório.

## 2. Impossibilidade de Confirmar a Origem de Algumas Receitas Relativas a Quotas do Partido

Com base na verificação documental efetuada à totalidade dos recibos de quotas, verificou-se que todos os recibos identificam os pagadores através do seu número de identificação fiscal (NIF), quando deveriam identificá-los, também e sobretudo, através do número de filiado do pagador.

Por outro lado, com base na análise dos extratos bancários e dos avisos de transferência bancária ou dos talões de depósito, verificou-se que, em muitos casos, aqueles documentos não identificam, na origem, os pagadores, existindo outras situações em que os nomes indicados não são coincidentes:

Nome	Recibo N.º	Data	Valor	Observ.
	118	01-09-2013	25,00	a)
	124	03-09-2013	25,00	a)
	129	30-12-2013	10,00	a)
	132	30-12-2013	10,00	a)
	136	30-12-2013	10,00	a)
	141	31-12-2013	10,00	a)
	142	31-12-2013	10,00	a)
	143	31-12-2013	35,00	b)
	145	31-12-2013	20,00	b)
<b>Total</b>			<b>155,00</b>	

a) A transferência ou depósito não identifica o pagador;

b) O nome no recibo não é coincidente com o nome do pagador no extrato bancário

Recibo N.º	Nome no Recibo	Nome no Extrato Banco
143		
145		

Os documentos bancários não fazem referência expressa aos nomes dos pagadores, sendo *a posteriori* neles inscritos os nomes dos filiados.

Indagado sobre o assunto, o Partido respondeu (em 20 de novembro de 2015) que: «Em relação aos recibos por vós mencionados, referentes ao recebimento de Donativos, Quotas e Contribuições de Militantes, cumpre-nos informar que em anexo aos mesmos constam os comprovativos das transferências que nos foram entregues pelos próprios».

Sobre este assunto, o que a Auditoria põe em dúvida não é a existência de documentos comprovativos das transferências ou depósitos, mas sim a sua proveniência.

Não existindo no documento emitido por terceiro (neste caso pelo banco) qualquer identificação do pagador, ou sendo o pagamento efetuado por pessoa cujo nome não coincide com o do recibo emitido, e neste último caso, na falta de outros elementos que possibilitem estabelecer a ligação entre o nome do pagador e o do recibo, poderá considerar-se que se trata de donativos anónimos (naqueles casos em que não estejam identificados os pagamentos) ou de donativos não reconhecidos como tal (no caso de nomes de pagadores não coincidentes com os dos recibos) e que, nesse caso, não foram reconhecidos como donativos nem se encontram depositados na conta específica de donativos.

Como a lei distingue as receitas em função da sua categoria, e estabelece regras diferentes para elas, é relevante saber quais as receitas derivadas das quotas, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da L 19/2003, para efeito da verificação do estipulado no n.º 2 do mesmo artigo 3.º. Isto é, quem pagou as quotas, se foi o filiado ou alguém por ele.

Importa pois neste tipo de receitas adotar procedimentos de diligência que certifiquem que quer a lei quer os estatutos do Partido são observados.

A ECFP solicita assim ao **PEV** que esclareça as situações acima descritas.

### **3. Impossibilidade de Confirmar a Origem de Algumas Receitas Relativas a Contribuições de Filiados**

No que respeita a Contribuições de filiados, e tal como referido em anos anteriores, não foi possível confirmar na base de dados do Partido, a condição de militante das pessoas que pagaram e às quais foram emitidos recibos de



contribuições de filiados, pelo que não é possível comprovar a condição de militantes de tais pagadores.

Em resultado da análise documental efetuada à totalidade dos recibos de Contribuições de filiados, verifica-se que aqueles documentos identificam os pagadores através do seu número de identificação fiscal (NIF), quando deveriam identificar, também e sobretudo, o respetivo número de filiado:

Nome	Recibo	Data	Valor	Observ.
	2447	18-01-2013	300,00	a)
	2448	18-01-2013	323,00	a)
	2449	20-01-2013	442,11	a)
	2453	23-01-2013	334,00	a)
	2567	21-03-2013	300,00	a)
	2473	30-04-2013	500,00	b)
	2479	24-05-2013	176,30	c)
	2485	05-06-2013	340,00	a)
<b>Total:</b>			<b>2.715,41</b>	

- a) Extrato bancário não identifica o depositante;
- b) Extrato bancário apenas refere "Depósito";
- c) Extrato bancário apenas refere "PEV"

Questionado sobre estas situações, o Partido respondeu (em 20 de novembro de 2015) que: «Em relação aos recibos por vós mencionados, referentes ao recebimento de Donativos, Quotas e Contribuições de Militantes, cumpre-nos informar que em anexo aos mesmos constam os comprovativos das transferências que nos foram entregues pelos próprios» e que: «Em todos os recibos emitidos pelo **PEV** independentemente de dizerem respeito a Quotas, Contribuições de Militantes ou Contribuições de Eleitos consta obrigatoriamente o numero de contribuinte da pessoa que efetuou a transferência, se duvidas houver quanto ao facto de nos documentos bancários constar o nome abreviado ou o nome mais completo do que consta dos recibos, para esclarecimento de duvidas bastará consultar o Portal das Finanças, no separador Identificação de Clientes / Fornecedores, para constatarem que é a mesma pessoa».

Mais uma vez, é de referir que, sobre este assunto, o que a Auditoria põe em dúvida não é a existência de documentos comprovativos das transferências ou depósitos, mas sim a sua proveniência.

Não tendo sido possível estabelecer a ligação entre o pagamento e o recibo emitido, poderá considerar-se que se trata de donativos anónimos (naqueles casos em que não esteja identificada a origem dos pagamentos) ou de donativos não reconhecidos como tal, e que, nesse caso, não foram reconhecidos como donativos, nem se encontram depositados na conta específica de donativos.

Como a lei distingue as receitas em função da sua categoria, e estabelece regras diferentes para elas, é relevante saber quais as receitas derivadas das contribuições de filiados, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da L 19/2003, para efeito da verificação do estipulado no n.º 2 do mesmo artigo 3.º. Isto é, quem deu uma contribuição como filiado. Caso tenha havido uma contribuição de alguém que não seja filiado, então tal contribuição passa a tratar-se de um donativo e a obedecer às respetivas regras.

Importa pois, neste tipo de receitas, adotar procedimentos de diligência que certifiquem que a lei é observada.

A ECFP solicita assim ao **PEV** que esclareça as situações acima descritas, enviando documentação destinada a comprovar a origem dos recebimentos referido, sob pena de violação do n.º 2 do artigo 3.º da L 19/2003.

#### **4. Existência de Receitas Provenientes de Pessoas Coletivas**

O **PEV** continua a receber contribuições de representantes eleitos com origem em contas provenientes de pessoas coletivas públicas, para as quais foram eleitos, nomeadamente a "A.M.B." (Assembleia Municipal do Barreiro, em que é deputada \_\_\_\_\_), e "Câmara Municipal" (a auditoria apurou que se trata efetivamente de pagamentos relativos a deputado na Assembleia Municipal de Lisboa) efetuam a "retenção na fonte" e o pagamento da verba retida, em nome dos representantes, em vez de os pagamentos serem efetuados nas contas bancárias dos representantes eleitos e destes para o Partido.

São exemplos desta situação os seguintes:

<b>Nome do Eleito</b>	<b>Recibo</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Nome Transfer.</b>
	2454	24-01-2013	457,92	_____
	2470	09-04-2013	129,74	_____
	2516	23-12-2013	81,86	_____

	2455	29-01-2013	50,00	
	2461	27-02-2013	50,00	
	2468	27-03-2013	50,00	
	2472	29-04-2013	50,00	
	2489	27-06-2013	50,00	
	2493	29-07-2013	50,00	
	2505	27-09-2013	50,00	
	2510	29-10-2013	50,00	
	2511	27-11-2013	50,00	
	2518	27-11-2013	50,00	
	2491	05-07-2013	185,00	Senhas Presença
	2506	27-09-2013	900,00	
	2523	31-12-2013	204,00	
	2514	19-12-2013	83,94	Câmara Municipal
	2521	31-12-2013	251,82	Câmara Municipal
	<b>Total:</b>		<b>2.794,28</b>	

Indagado sobre estas situações e solicitada indicação da Entidade / Órgão para os quais foram os representantes do Partido eleitos, foi respondido o seguinte: «Em todos os recibos emitidos pelo PEV independentemente de dizerem respeito a Quotas, Contribuições de Militantes ou Contribuições de Eleitos consta obrigatoriamente o numero de contribuinte da pessoa que efetuou a transferência, se duvidas houver quanto ao facto de nos documentos bancários constar o nome abreviado ou o nome mais completo do que consta dos recibos, para esclarecimento de duvidas bastará consultar o Portal das Finanças, no separador Identificação de Clientes / Fornecedores, para constatarem que é a mesma pessoa» e ainda que: «Quanto à vossa solicitação referente às Contribuições de Eleitos, para que vos indiquemos a Entidade / Órgão para que foram eleitos, essa informação já consta dos referidos recibos».

A auditoria sabe que os números de contribuintes (NIF's) inscritos nos recibos têm que coincidir com alguém e que, nos recibos, foi inscrito o órgão para o qual os representantes do **PEV** foram eleitos, mas, como em qualquer trabalho de auditoria, o procedimento adotado é o de obter confirmações externas (i.e. de terceiros) para confirmação dos dados registados. E é precisamente esta confirmação que não foi obtida.

Mantém-se assim a questão, já referida em Relatórios de Auditoria relativos a contas anuais de anos anteriores, da existência de pagamentos efetuados através da transferência da entidade na qual o representante eleito exerce funções, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003, de 20 de Junho, que proíbe a receita proveniente de pessoas coletivas, sejam públicas ou privadas.

Sobre esta matéria o Tribunal Constitucional já se pronunciou, no Acórdão n.º 498/2010: *“Além de a transferência de verbas directamente de uma Câmara Municipal para o Partido ser um procedimento inadequado para a concretização de contribuições de eleitos locais...” (ver § 6.1.9.D) ”.*

Sobre este mesmo assunto, e por último, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 261/2015, de 6 de maio, ponto 9.3. C.

Solicita-se a eventual contestação.

## **5. Existência de Ações Não Comunicadas pelo Partido na sua Lista de Ações e Meios**

O **PEV** apresentou Lista de Ações e Meios, a qual foi confrontada com uma listagem elaborada pela ECFP. Com base na análise do cruzamento efetuado não foi possível identificar na Lista de Ações e Meios entregue pelo **PEV** as seguintes ações:

1. Campanha nacional “Em defesa da escola pública” – várias ações de distribuição de material de propaganda (fevereiro de 2013);
2. Ação de divulgação de “Os Verdes” com distribuição de material – Foz do Lizandro, Mafra (9 de maio de 2013);
3. Participação na Assembleia Geral da Federação de Jovens Verdes Europeus – Bélgica (de 17 a 21 de maio de 2013);
4. Acampamento de Verão Ecolojovem: “Os direitos do Jovens” – Vila Real (de 28 de agosto a 1 de Setembro de 2013);
5. Participação no 19.º Conselho dos Verdes Europeus – Bruxelas (de 8 a 10 de novembro de 2013).

Sobre a matéria da não inclusão de todas as ações desenvolvidas, v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 261/2015, de 6 de maio, ponto 9.3. C.

A ECFP solicita assim ao **PEV** que proceda ao esclarecimento destas situações.

## **6. Falta de Registo do Montante de Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional. Não Reconhecimento da Totalidade dos Gastos e Perdas. Resultado de 2013 Sobreavaliado**

Não foram reconhecidos, no ano de 2013, gastos relativos às coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional ao Partido ou ao seu responsável financeiro.

De acordo com os Acórdãos emanados do Tribunal Constitucional, e tendo em conta que a última coima registada pelo PEV, nas suas contas anuais de 2012, foi a relativa às contas anuais de 2007 (no valor de 12.000,00 euros – com base no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 86/2012, de 15 de fevereiro de 2012), falta reconhecer nestas contas anuais de 2013 as coimas aplicadas pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 711/2013, de 16 de outubro de 2013: 4.500,00 euros ao Partido, e 2.200,00 euros, ao respectivo responsável financeiro, relativas às contas anuais de 2008.

Sobre a matéria da omissão de coimas - subavaliação do passivo - aplicadas pelo Tribunal Constitucional, ver Acórdão n.º 261/2015, de 6 de maio, ponto 9.6.

A ECFP solicita o esclarecimento desta situação.

## **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito descritas nos Pontos 2, 3 e 5 e a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 1, 4 e 6 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afetar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **PEV** com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

## **E. Ênfase**

Sem afetar as conclusões expressas na Secção anterior chama-se a atenção para a situação seguinte:

Foram reconhecidos nas contas anuais de 2013 os rendimentos obtidos e os gastos associados às atividades do Grupo Parlamentar à Assembleia da República, procedimento que a ECFP considera incorreto.

Assim, e na esteira do que sucedeu relativamente às contas anuais de 2006 a 2012, a ECFP não auditou as despesas do grupo parlamentar do **PEV** relativamente ao ano de 2013.

O trabalho de auditoria foi concluído em 21 de novembro de 2015.

Lisboa, 4 de dezembro de 2015

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)